

**Andamento na Ação Penal da Linha Amarela do Metrô
para este Cidadão e Vocês Cidadanias**

Aqui na zona oeste de São Paulo estamos desde o século passado aguardando a chegada do seguro, popular, econômico, ecológico e democrático METRÔ. Claro que os benefícios públicos que serão gerados com aquela obra de Engenharia para vida nesta região da Cidade não justificam os óbitos de sete membros de Vocês Cidadanias que foram vitimados(as) em desabamento por ocasião da construção da 'linha amarela' (Estação Pinheiros), o que gerou Ação Popular deste Cidadão e Ação Penal da Justiça Pública. Em Direito Penal aquelas vítimas sofreram um *crime contra a incolumidade pública*. É uma realidade nua e crua (*): Este Cidadão poderia estar correndo a pé no local por ocasião do desabamento – eventualmente treinando para a Corrida Internacional de 'São Silvestre' - assim como qualquer outra pessoa de Vocês Cidadanias poderia estar caminhando pelo local (e eventualmente até hoje não foi resgatada, não obstante a dedicação e profissionalismo do Corpo de Bombeiros). Por hipótese qualquer um de nós poderíamos ser vitimados naquele desabamento, e de tal aspecto de fato decorre aquela tipificação penal ('*crime contra a incolumidade pública*').

Em andamento processual, em 17 próximo passado (sexta feira), ao consultar autos em Cartório, ciente fiquei (ao ler em fls. 3065, de 10.08.2010) da unânime decisão colegiada do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO no sentido contrário à liminar anteriormente deferida nos autos nº 990.10.102824-7 (*habeas corpus*, consultar em www.tj.sp.gov.br) e da sábia decisão de a oitiva de Testemunhas (tanto de acusação quanto de defesa) em número superior ao legalmente fixado.

Várias testemunhas foram ouvidas em outros Municípios, em procedimento de cooperação judicial conhecido por 'carta precatória' (o que na prática impede este Cidadão de participar das audiências, mas não me impede a leitura posterior das transcrições respectivas). O número de testemunhas de defesa supera em muito o número de testemunhas de acusação.

Se Vocês Cidadanias que moram ou moraram nas proximidades da localidade do

desabamento e/ou conhecem algum fato ainda não apurado pela Polícia Científica e/ou MINISTÉRIO PÚBLICO e/ou DEFENSORIA PÚBLICA e/ou este Cidadão relacionado àquele desabamento e que possa colaborar com a Justiça Pública, favor relatá-lo por carta com aviso de recebimento para Rua Augusto Perroni, 537, São Paulo – SP, CEP 05539-020 aos cuidados de CARLOS PERIN FILHO, pois a encaminharei integralmente para a 1ª Vara Criminal de Pinheiros, onde tramita aquela Ação Penal. Em Lógica Jurídica Paraconsistente, tais fatos podem ser contra e/ou a favor os(as) Réus naquela Ação Penal: Se relevantes, todos interessam à Justiça Pública e à Engenharia de Produção, pois a ignorância nos condena à injustiça e/ou repetir erros (intencionais ou não) do passado!

Republicanamente,

Carlos Perin Filho

(*)

Ao crescer de forma desordenada em Cidade não planejada (Plano Diretor oportuno e adequado com Orçamento Participativo), adoecemos coletivamente e tendemos à Barbaridade, eventualmente transformando princípios éticos do Direito e/ou da Engenharia em simples mercadorias. Favor (re)ler *O nascimento de um cidadão*, do discípulo de HIPÓCRATES e também Cidadão MOACYR SCLIAR, em História da Cidadania, organizado por JAIME PINSKY e CARLA BASSANEZI PINSKY – www.editoracontexto.com.br – que termina com uma literal sensação de angústia que eventualmente sinto ao substituir processualmente Vocês Cidadanias e que provavelmente quem atua na DEFENSORIA PÚBLICA e/ou MINISTÉRIO PÚBLICO também experimenta, em maior ou menor grau:

“(…)

Alguém se inclinou sobre ele, um policial. Que lhe perguntou:

– Como é que está, cidadão? Dá para agüentar, cidadão?

Isso ele não sabia. Nem tinha importância. Agora sabia quem era. Era um cidadão. Não tinha nome, mas tinha um título: cidadão. Ser cidadão era, para ele, o começo de tudo. Ou o fim de tudo. Seus olhos se fecharam. Mas seu rosto se abriu num sorriso. O último sorriso do desconhecido, o primeiro sorriso do cidadão.” (p. 588)

E.T.: Segue novamente publicada civil representação neste caso, feita também para quem não é

conhecido(a), eventualmente não encontrado(a) naquele desabamento, *mas tinha um título*.

----- início da petição

**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara
Criminal do Foro Regional de Pinheiros - São Paulo**

[SPI 3.11.1 – PINHEIROS -18-Mar-2010-12:59-018034-2/3]

Autos nº **050.07.012380-2**

Crimes Contra a Incolumidade Pública

Autora: **JUSTIÇA PÚBLICA**

Réus: **TAKASHI HARADA e Outros**

CARLOS PERIN FILHO, - www.carlosperinfilho.net - (sinta-se livre para navegar) nos autos da Ação Penal supra referida, venho, respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

Em 18.01.2007, sob protocolo **TJSP 200701181120 583.53.2007.101120-9c**, em *inclemente substituição processual* perante a Sexta Vara da Fazenda Pública desta Capital, requeri Ação Popular (publicada em www.carlosperinfilho.net) contra e a favor o **ESTADO DE SÃO PAULO**, o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** e a **COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ** – para a correção de nulidades administrativas relacionadas também aos fatos apurados no Inquérito Policial de autos nº 353/07, base da Denúncia oferecida e recentemente e recebida pela Excelentíssima Dra. MARGOT CHRYSOSTOMO, conforme noticiado pelo **Jornal da OAB-SP 93ª Subseção de Pinheiros** (exemplar anexo).

No contexto da substituição processual naquela Ação Popular e nos termos do artigo 2º, §1º da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB, entendo prudente estar presente como Cidadão e Advogado nas audiências de instrução, interrogatório, debates e julgamento marcadas por este Juízo para 05/06/07 e 08 de abril, 17/18/19 e 20 de maio e 06/07 e 08 de julho de 2010, às 13:30 horas, pois historicamente interessa à República que sejam muitos os defensores de sua causa (*Reipublicae interest quam plurimus ad defendam suam causa*).

São Paulo, 17 de março de 2010

Carlos Perin Filho
OAB-SP 109.649

----- término da petição